

# **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

## **CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 2006**

### **PROVA DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Examinador: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho

#### **Instruções gerais**

- 1) Todas as respostas devem ser justificadas, porque a avaliação compreende tanto a resposta quanto a sua fundamentação.
- 2) Não se deve transcrever textos constitucionais ou legais, bastando a remissão ao dispositivo eventualmente invocado.
- 3) As respostas devem ser concisas, limitando-se ao que foi questionado. Informações corretas, mas alheias ao objeto da questão, não serão avaliadas.
- 4) As respostas devem ser formuladas a partir, apenas, das informações e dados constantes dos enunciados.
- 5) As respostas não necessitam adotar a forma de decisões judiciais.

#### **Questão nº 1** (20 pontos)

No Município de Caeté, os empregados de empresa pública constituíram entidade de assistência social, sem fins lucrativos, cujo objetivo é a previdência social complementar (“previdência privada”) de seus associados. Essa entidade, que recebe contribuições de seus associados (empregados da empresa), bem como contribuições da própria empresa, adquiriu grande número de imóveis comerciais, localizados em Caeté. Esses imóveis são alugados a terceiros (comerciantes, médicos, odontólogos, advogados, etc.), sendo o valor dos aluguéis aplicado nas atividades essenciais da entidade de assistência social, compondo fundos que custeiam as aposentadorias complementares pagas aos associados.

Pergunta-se: O Município de Caeté pode exigir da entidade mencionada o pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), nos termos disciplinados na legislação municipal? Justifique sua resposta.

## **Questão nº 2** (20 pontos)

Em 31 de outubro de 2005 foi editada, no Estado de Minas Gerais, lei tributária alterando as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Antes, adotava-se alíquota única de 3% (três por cento) sobre o valor venal dos veículos. A lei de 31 de outubro de 2005 assim dispôs, no que interessa à situação em exame:

*Art. 3º - O IPVA é anual, considerando-se ocorrido o fato gerador do IPVA, em relação aos veículos usados, em 1º de janeiro de cada ano.*

*Art. 4º - As alíquotas do IPVA são as seguintes:*

*I - 1% (um por cento), para veículo movido a diesel;*

*II - 1,5% (um e meio por cento), para veículo movido a álcool;*

*III - 2% (dois por cento), para veículo movido a álcool e gasolina (bicombustíveis); e*

*IV - 3% (três por cento), para veículo movido a gasolina.*

*Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.*

Em dezembro de 2005, a empresa Locadora de Carros Ltda., cujo objeto social é a locação de automóveis, impetrou mandado de segurança preventivo, visando impedir a cobrança do IPVA, no exercício de 2006, sobre a sua frota de veículos usados. A impetrante deduziu os seguintes fundamentos:

a) houve violação ao princípio da anterioridade nonagesimal, porque as alterações decorrentes da lei de 31 de outubro de 2005 não poderiam ser aplicadas em 1º de janeiro de 2006, mas somente a partir de 29 de janeiro de 2006; como o fato gerador do IPVA ocorre em 1º de janeiro, não existiria, em 2006, alíquota aplicável ao IPVA, porque revogada a anterior alíquota única, nos termos do art. 5º da lei de 31 de outubro de 2005;

b) houve ofensa ao princípio da igualdade, porque não haveria razão jurídica que justificasse o tratamento mais oneroso para os veículos movidos a gasolina, em comparação com os veículos movidos a outros combustíveis (observando-se que os veículos da impetrante eram todos movidos a gasolina).

Pergunta-se: A segurança, nos termos em que impetrada, deve ser concedida? Justifique sua resposta, apreciando os dois argumentos deduzidos pela empresa impetrante.

### **Questão nº 3** (20 pontos)

Caio e Mário celebraram contrato de compra e venda de imóvel, localizado no Município de Belo Horizonte, sendo lavrada, em 04 de outubro de 2000, a necessária escritura pública, que foi transcrita, em 18 de outubro de 2000, no Registro Imobiliário, consumando-se a transmissão da propriedade.

Em seguida, no dia 26 de outubro de 2000, Caio, o vendedor do imóvel, pagou, nos termos da legislação tributária municipal, o ITBI (Imposto sobre a Transmissão onerosa de Bens Imóveis), muito embora a legislação municipal elencasse como contribuinte do ITBI o comprador do bem (Mário, na hipótese considerada), indicando o vendedor como responsável tributário solidário. Caio pagou o tributo porque, no contrato de compra e venda, foi-lhe imputado este ônus, bem como todos os ônus relativos à formalização do negócio (despesas cartoriais, remuneração do corretor, impostos e taxas, etc.).

Naquela mesma data, 26 de outubro, Caio pagou a Taxa de Fiscalização Judiciária, exigida pelo Estado de Minas Gerais, pela fiscalização exercida pelo Poder Judiciário sobre os atos praticados pelos cartórios do chamado foro extrajudicial, incidente sobre a lavratura da escritura pública de compra e venda e sobre o posterior registro de tal escritura pública.

Posteriormente, instaurou-se discussão entre os contratantes, na esfera cível, sendo anulada, por decisão judicial, transitada em julgado em fevereiro de 2005, a compra e venda mencionada. Caio, então vendedor, retomou a propriedade do imóvel, devolvendo o preço pago por Mário.

Em julho de 2005, Caio ainda propôs duas ações judiciais, visando receber de volta os tributos pagos. A primeira ação, proposta contra o Município de Belo Horizonte, relativa ao ITBI; a segunda ação, contra o Estado de Minas Gerais, relativa ao pagamento da Taxa de Fiscalização Judiciária. Em ambas, deduziu-se a mesma causa de pedir, qual seja, o desfazimento do negócio jurídico (compra e venda, com transmissão da propriedade), sendo descaracterizados os fatos geradores dos tributos pagos (ITBI e Taxa de Fiscalização).

Pergunta-se: As ações propostas devem ser julgadas procedentes, considerando a causa de pedir deduzida? Justifique sua resposta, indicando a solução correta para cada uma das ações propostas, caso ela seja diferente.

#### **Questão nº 4** (20 pontos)

José, durante o mês de março de 2004, prestou serviço constante da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Segundo a legislação municipal aplicável à espécie, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o serviço prestado deveria ser retido e recolhido pelo tomador do serviço prestado, Lúcio. Ocorre que Lúcio, o tomador do serviço, não reteve nem recolheu o ISSQN devido.

Em agosto de 2009, O Município competente para exigir o pagamento do ISSQN efetuou o lançamento do tributo, incluindo no pólo passivo tanto o prestador, José, quanto o tomador do serviço, Lúcio, que não efetuara, repita-se, a retenção do imposto. Ambos foram notificados do lançamento em setembro de 2009.

Após os trâmites legais, foi proposta execução fiscal contra Lúcio e José, os quais foram citados em março de 2010, mas não garantiram a execução, nem pagaram a dívida.

Penhorou-se, então, determinado imóvel comercial, de propriedade de Lúcio, que era casado em regime de comunhão parcial de bens com Maria. Referido imóvel fora adquirido na constância do casamento.

Pergunta-se, considerando-se que as normas legais, hoje em vigor, ainda estarão vigorando nas datas mencionadas.

A) O lançamento poderia ser efetuado e a execução fiscal poderia ser proposta contra Lúcio e José? Justifique sua resposta, apreciando a situação de cada um deles, bem como a questão relativa aos prazos decadencial e prescricional.

B) Foi correta a penhora do imóvel comercial? Justifique sua resposta.

#### **Questão nº 5** (20 pontos)

Consideradas as disposições constitucionais sobre o ICMS, notadamente o princípio da não-cumulatividade, pergunta-se:

A) É possível a incidência do ICMS nas operações de exportação ao exterior? Justifique sua resposta, indicando em que circunstâncias seria possível ou não seria possível a incidência do ICMS.

B) Ainda em relação à incidência do ICMS nas operações de exportação ao exterior, seria possível ao exportador *aproveitar* o montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores? Justifique sua resposta.